LEI N. 537, DE 7-1-1963

Dispõe sôbre a criação de taxas para manutenção da Escola Técnica de Comércio de Leme

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As taxas de matrícula e frequência na Escola Técnica de Comércio de Leme, mantida pela Municipalidade, serão cobradas de acôrdo com a presente lei.

Artigo 2.º — A taxa anual da matrícula, quer no curso básico, quer no curso técnico, será de Cr.$ 1.000,00, e recolhida em duas prestações, na importância de Cr.$ 500,00 cada uma, no início, respectivamente, do 1.º e do 2.º semestre.

Artigo 3.º — No Curso Básico, a taxa mensal de freqüência será Cr.$ 500,00 para a 1.ª Serie, Cr.$ 600,00 para a 2.ª, Cr.$ 700,00 para a 3.ª e Cr.$ 800,00 para a 4.ª.

Artigo 4.º — A taxa mensal de freqüência para o Curso Técnico será de Cr.$ 1.000,00 para qualquer das séries.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de janeiro de 1963.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de janeiro de 1963. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura

29 4 70